



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 24 DE MARÇO DE 2015 -**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO LINHA 11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com aquisição e Doação de materiais e mão de obra para realização de melhorias nas instalações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO LINHA 11**, CNPJ nº 22.010.146/0001-50, **até o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).**

**Art. 2º** As melhorias previstas no Artigo anterior consistem na execução de reforma de pavilhão da entidade, para propiciar aos moradores da localidade um local de lazer e adequado para realização de eventos culturais.

**Art. 3º** Para consecução do objetivo da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária com a seguinte classificação orçamentária:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
0607- Departamento Cultural  
Atividade 2.035 – Custeio e Incentivo as Promoções Culturais do Município.  
3.3.90.32.00–Material, Bens ou serviços para distribuição gratuita. R\$ 2.000,00  
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.000,00**

**Art. 4º** O credito aberto no artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
**0501-Secretaria Municipal da Agricultura**  
Atividade 2.018-Custeio de Tratamento de Agua de Poços artesianos  
3.3.90.32.00–Material, Bens ou serviços para distribuição gratuita. R\$ 2.000,00  
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 2.000,00**

**Art. 5º** Os materiais/serviços previstos no artigo 1º desta Lei serão adquiridos pelo município, por solicitação formal da entidade beneficiada, que firmará nos documentos fiscais o termo de recebimento dos mesmos.

**Art. 6º** O Município, através do Setor de Engenharia fiscalizará a correta aplicação dos materiais/serviços e autorizará o pagamento dos mesmos.

**Art. 7º** Em função dos benefícios previstos na presente Lei, a entidade beneficiada fica obrigada a ceder sem ônus para o Município, espaço físico para a realização de eventos, palestras, campanhas educativas, reuniões e outras ações de interesse do público

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE MARÇO DE 2015.**

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 24/03 a 07 de Abril de 2015.